



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 17 /2023.

A Comissão de Justiça e Redação
Em 13 / 03 / 2023

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 03 / 2023

"Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração do município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Arroio Grande/RS, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 8º desta lei;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 9º desta lei;

III - Demandante: a Secretaria Municipal solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV- Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

V- Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, serão designados 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º - O Gestor de Contrato será um servidor do município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da

Administração Pública Municipal demandante da licitação, o qual será designado em Portaria do Município, e terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual seja indicado.

§ 1º A publicação de portaria designando os Gestores de Contrato será publicada anualmente, ou sempre que houver a necessidade de (re)designação do gestor de alguma secretaria.

§ 2º Não sendo publicada a portaria prevista no *caput* deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será servidor público de cada unidade gestora designado pelo Secretário Municipal ou autoridade competente para fins de fiscalizar um ou mais contratos.

Parágrafo único - Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por fiscalizar àquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

Art. 5º - O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados pela municipalidade especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Art. 6º - Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Secretário da Pasta a que pertence:

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II - autorizar eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;

V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 7º - Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Secretário da Pasta a que pertence:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 8º - O servidor ou empregado público designado para função Gestor de Contratos perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, equivalente à Função Gratificada – FG 5.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.

Art. 9º - O servidor ou empregado público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, equivalente à Função Gratificada – FG 6.

Parágrafo Único - Cada secretaria poderá designar 01(um) gestor e até 2 (dois) servidores para exercer a função de Fiscal de Contratos vinculados a sua pasta.

Art. 10 - Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 11 - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta lei deverão informar à Unidade Central de Controle Interno - UCCI, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 12 - O Gestor de Contrato designado para cada secretaria assume, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 13 - Já a designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2023.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração.

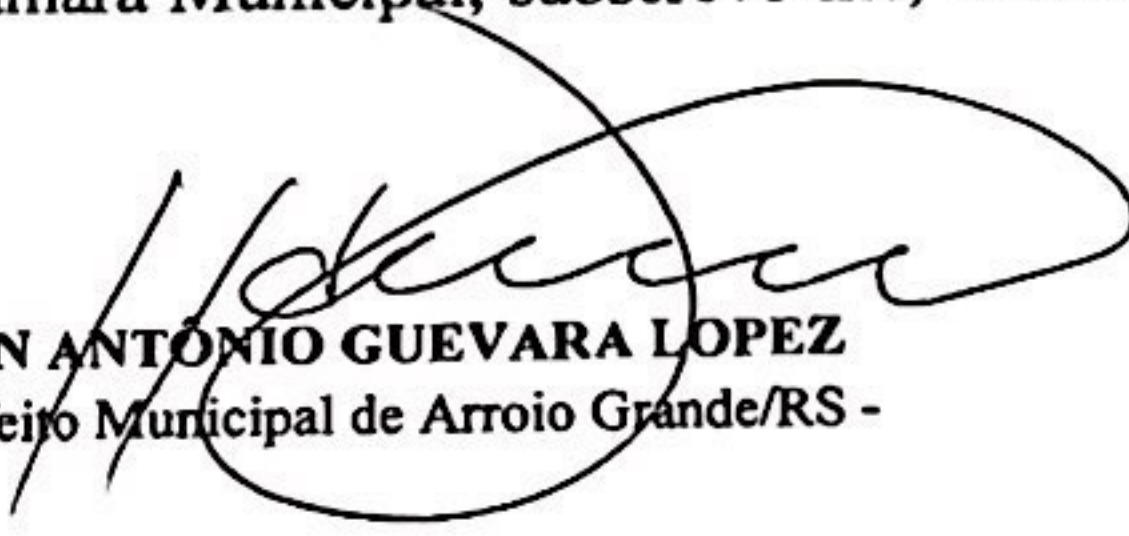
JUSTIFICATIVA:

***Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:***

O presente projeto de lei - PL que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa trata da criação das funções gratificadas de gestor e fiscal de contratos administrativos, os quais servirão para melhorias no controle e fiscalização da execução dos contratos firmados pela municipalidade.

Referido PL é de extrema importância para a melhoria da fiscalização contratual.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente PL.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -